

PROJETO DE LEI N.º 26/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO - “FUMAP”, CONFORME PARECER ATUARIAL ANO BASE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM RAZÃO DO QUE DISPÕE A LEI 9717 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 E PORTARIA MINISTERIAL 403, DE 10/12/2008.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a alíquota suplementar previdenciária, sob responsabilidade contributiva da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas, eventualmente criadas, devidas ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão - FUMAP, no valor de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos municipais.

§ 1º. O prazo de contribuição da alíquota suplementar previdenciária prevista no *caput* será de 35 (trinta e cinco) anos, compreendidos de 2017 a 2051, salvo nova disposição legal, embasada em reavaliação atuarial.

§ 2º. Cabe às entidades mencionadas no *caput* proceder ao recolhimento da alíquota suplementar até o dia 20 (vinte) de cada mês, recolhendo-as ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão - FUMAP.

§ 3º. O não repasse das contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. O pagamento da alíquota suplementar prevista nesta lei não isenta os entes públicos municipais da contribuição previdenciária para financiamento do custo normal das despesas previdenciárias previstas na legislação atinente em vigor.



Art. 2º - A alíquota suplementar será revista anualmente, de acordo com a reavaliação atuarial anual, podendo variar para valor superior, inferior, manter-se no valor presente ou deixar de existir, por influência de fatores biométricos, demográficos, e econômicos apurados por entidade competente e habilitada, observando-se a legislação vigente quanto aos critérios exigidos quando tratar-se de diminuição ou exoneração do encargo.

Parágrafo Único. Caso a reavaliação atuarial indique a necessidade de modificação da alíquota suplementar, as alíquotas de contribuição dos entes públicos municipais poderão ser revistas através de novo Projeto de Lei do Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em noventa (90) dias após a sua publicação, nos termos do art. 195, parágrafo 6º da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

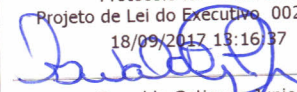
Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de setembro de 2017.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0183-2017
Projeto de Lei do Executivo 0026-2017
18/09/2017 13:16:37


Oswaldo Gutierrez Junior



Fernão, 14 de setembro de 2017.

OFICIO/FERNÃO Nº 387/2017.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 26/2017, de 14 de setembro de 2017, que “DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO - “FUMAP”, CONFORME PARECER ATUARIAL ANO BASE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O plano de amortização proposto visa o equacionamento do Plano Previdenciário do Município, consubstanciado no percentual de contribuição mensal destinado à amortização do déficit técnico apurado na avaliação atuarial do Município, data base dezembro de 2016, de responsabilidade da Administração Municipal Direta, Legislativo Municipal e eventuais Autarquias e Fundações Públicas Municipais que eventualmente vierem a ser criadas.

Importante ressaltar que anualmente é realizada de forma obrigatória a avaliação específica do plano de previdência dos servidores efetivos municipais, denominada de Avaliação Atuarial, com finalidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência instituído no município de Fernão, com base em normas gerais de contabilidade e atuária.

O cálculo atuarial tem por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Regime Próprio de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros sejam suficientes para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.



O equilíbrio financeiro é atingido quando a arrecadação dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios concedidos. Já o equilíbrio atuarial é alcançado quando as alíquotas de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir de cálculos atuariais que levam em consideração uma série de critérios, tais como a expectativa de vida dos segurados, o valor dos benefícios a serem pagos e os períodos de contribuição dos participantes objetivando a manutenção dos futuros benefícios do sistema.

O referido estudo retorna informações sobre o Custo Normal e Custo Suplementar do plano de previdência instituído. O custo Normal corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação de reservas para pagamento de aposentadorias programadas, dos benefícios de risco e dos auxílios, adicionado à taxa de administração, mantendo o plano equilibrado durante um ano a partir da data da avaliação atuarial. Já o Custo Suplementar refere-se à contribuição destinada, entre outras finalidades, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição praticadas no passado que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura de reservas matemáticas previdenciárias.

Avaliação atuarial recentemente realizada, tendo por base dezembro de 2016, apontou um déficit técnico atuarial de R\$ 2.691.5487,66 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), ou seja. Há insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos do plano previdenciário, pois, a reserva técnica apontada é menor do que a reserva matemática do regime.

Dessa forma, considerando o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para integralização das reservas estabelecido pelo § 1º da Portaria MPS nº 403, de 11 de dezembro de 2008, o cálculo atuarial realizado prevê que a cobertura do déficit técnico total pode ser feita através de contribuições suplementares num montante não inferior a 4,15% sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante um prazo de 35 anos (2017 a 2051), de forma que a contribuição dos órgãos empregadores passaria a ter custo de 20, 65% sobre o total da Folha de Pessoal Ativo.



Considerando que a Lei nº 868/2017, de 04 de abril de 2017, elaborada tomando por base a Avaliação Atuarial referente a dezembro/2015, através de seu artigo 1º majorou a contribuição a cargo da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas, eventualmente criadas, devidas ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão “FUMAP”, disciplinada no art. 5º da Lei nº 05/97, alterada posteriormente pelo art. 1º da Lei nº 345/2006, de 03 de julho de 2006, para 20,00% (vinte por cento), para que seja atingido o equilíbrio financeiro e atuarial, se faz necessário a instituição de alíquota suplementar previdenciária, sob responsabilidade contributiva da Prefeitura, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas, eventualmente criadas, devidas ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão - FUMAP, no valor de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos municipais, pelo referido prazo de 35 anos.

Esclarecemos ainda que, caso não seja procedida a fixação da alíquota suplementar requerida, o Município de Fernão continuará irregular no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, no critério “Equilíbrio Financeiro e Atuarial”, com fundamento na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, na Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Esclarecemos que sem a CRP o Município de Fernão fica impedido de receber transferências voluntárias de recursos e celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes da União.

A aprovação do presente Projeto de Lei preservará a saúde financeira do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão – FUMAP, assegurando recursos futuros para custeio da aposentadoria dos servidores públicos municipais.

Imbuída no mais alto espírito de união e trabalho, e para que o Município de Fernão não perca a oportunidade de celebrar convênios e receber transferências



de recursos voluntários da União em decorrência da ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária, solicitamos a Vossa Excelência que procedam a votação e a aprovação em caráter de urgência especial nos termos do artigo 183 da resolução nº 033/2007.

Respeitosamente,

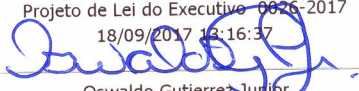

Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0183-2017
Projeto de Lei do Executivo - 0026-2017
18/09/2017 13:16:37


Oswaldo Gutierrez Junior